



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Fátima

1

Quarta-feira • 2 de Junho de 2021 • Ano • Nº 442

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Câmara Municipal de Fátima publica:

- **Portaria de Nº 22 de 2 Junho de 2021** - Fica instituída no âmbito deste Poder Legislativo a modalidade de Sessões Remotas, que poderão ser realizadas nos períodos em que forem decretadas situações de emergência ou de calamidade pública no Município de Fátima-BA.

Câmara Transparente.
Essa Câmara Municipal tem Imprensa Oficial

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - José Nascimento Brito / Secretário - Gabinete / Editor - Presidente
Av Nossa Senhora de Fatima s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: UNOMW669KTZZAAFQKVN3WA

Portarias



Poder Legislativo Câmara Municipal de Fátima

PORTARIA DE Nº 22 DE 2 JUNHO DE 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Fátima, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 35, II da LOM, 17, §2º, II e X do regimento interno.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em saúde pública de importância internacional (ESPII) pela organização Mundial da saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo nono coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 023, de 25 de março de 2020, que decreta situação de calamidade pública em todo Município de Fátima-BA para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.233 de 16 de fevereiro de 2021 e o de nº 20.420 de 21 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 89 de 22 de fevereiro de 2021, o de nº 092 de 26 de fevereiro de 2021 e o de nº 097 de 01 de março de 2021 que dispõe sobre as restrições de circulação noturna e as restrições indicadas como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, no Município de Fátima-BA.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 111 de 09 de março de 2021

AV. Nossa Senhora de Fátima, s/n centro/ CEP: 48415-000 - Fátima-BA/ CNPJ 16. 298.978/0001-11/ Tel.: (75) 3658-2479 - e-mail: camarafatima.secretaria@gmail.com - [http:// www.camara.fatima.ba.io.org.br/](http://www.camara.fatima.ba.io.org.br/)



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Fátima

que decreta situação de emergência em saúde pública no Município de Fátima, considerando a classificação de pandemia do Covid-19 pela Organização Municipal de Saúde (OMS)

CONSIDERANDO o agravamento da situação e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas no ambiente de trabalho, visando à redução do risco de contágio do Novo Coronavírus, causador da doença COVID-19;

CONSIDERANDO que é imprescindível que esta Casa de Leis adote medidas preventivas que vão ao encontro às demais adotadas no Brasil e no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que essas medidas visam à proteção do público externo e interno da Câmara;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito deste Poder Legislativo a modalidade de Sessões Remotas, que poderão ser realizadas nos períodos em que forem decretadas situações de emergência ou de calamidade pública no Município de Fátima-BA.

Art. 2º - As sessões, na modalidade remota, devem seguir, no que for possível, o Regimento Interno da Câmara, mediante coleção de procedimentos e de soluções tecnológicas com a funcionalidade de transmitir as sessões remotas, em áudio e vídeo.

Parágrafo único. As sessões na modalidade remota deverão ser convocadas pelo (a) Presidente da Câmara nas situações que impeçam ou



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Fátima

inviabilizem a presença física dos Vereadores nas sessões previstas regimentalmente.

Art. 3º - A sessão na modalidade remota funcionará com o uso de sistemas de videoconferência, de forma a permitir à participação a distância do Vereador nos debates e votação das matérias legislativas, aos moldes da presença física, compreendendo:

I – funcionamento em equipamentos de comunicação móvel (aparelho celular) ou em equipamentos conectados à rede mundial de computadores (internet), que garantam a autenticidade e reconhecimento dos parlamentares;

II – permissão de acesso simultâneo de até 11 (onze) conexões;

III – gravação da íntegra dos debates e dos resultados das votações em registro de ata da sessão na modalidade remota;

IV – permissão e controle do tempo para o uso da palavra dos Vereadores;

V – registro de votação nominal e aberta dos Vereadores, por meio de chamada nominal pelo(a) Presidente da Sessão;

VI – captura de imagem e/ou áudio identificador nas discussões e votações;

Art. 4º - As sessões na modalidade remota serão convocadas pelo(a) presidente da Câmara com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para deliberação de matérias legislativas consideradas urgentes.

I - as sessões na modalidade remota serão públicas, complementadas pela transmissão simultânea dos canais de mídia institucionais e a disponibilização do áudio e do vídeo;

II - ao iniciar a sessão, os Vereadores no exercício do mandato receberão

AV. Nossa Senhora de Fátima, s/n centro/ CEP: 48415-000 - Fátima-BA/ CNPJ 16. 298.978/0001-11/ Tel.: (75) 3658-2479 - e-mail: camarafatima.secretaria@gmail.com – [http:// www.camara.fatima.ba.io.org.br/](http://www.camara.fatima.ba.io.org.br/)



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Fátima

endereço eletrônico e/ou código de acesso para a devida conexão remota;

III - o registro de presença será realizado por meio de controle nominal pelo Secretário da Sessão;

IV- o registro e a proclamação do resultado da votação da matéria legislativa será realizada por meio de controle nominal pelo (a) Presidente da Sessão e registrada em Ata, com leitura e aprovação pelo Plenário, na mesma sessão remota.

Art. 5º A realização das sessões remotas acontecerá atendendo as seguintes diretrizes:

I- Os vereadores serão responsáveis pela conexão de internet e aparelhos compatíveis para participação na sessão (computadores e/ou celulares);

II- As sessões serão gravadas com imagem e som, motivo pelo qual os vereadores deverão portar-se como se em ambiente presencial estivessem, inclusive no vestuário e ambiente, que deve preferencialmente ser iluminado.

III- Se, no transcorrer da sessão, algum dos participantes perder a conexão, a sessão poderá ser suspensa por até 5 (cinco) minutos para aguardar o reestabelecimento da conexão;

IV- Passado o tempo estabelecido na alínea anterior, a sessão será retomada normalmente, e o participante poderá retornar a qualquer momento.

V- O Vereador deverá manter seu microfone fechado durante a sessão, e somente deverá abri-lo quando concedida a palavra pelo Presidente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada ou prorrogada por determinação da Presidência desta Casa.

AV. Nossa Senhora de Fátima, s/n centro/ CEP: 48415-000 - Fátima-BA/ CNPJ 16. 298.978/0001-11/ Tel.: (75) 3658-2479 -
e-mail: camarafatima.secretaria@gmail.com – [http:// www.camara.fatima.ba.io.org.br/](http://www.camara.fatima.ba.io.org.br/)



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Fátima

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Fátima (BA), em 02 de junho de 2021. 36º Emancipação Política 10ª Legislatura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ NASCIMENTO BRITO
Presidente

AV. Nossa Senhora de Fátima, s/n centro/ CEP: 48415-000 - Fátima-BA/ CNPJ 16. 298.978/0001-11/ Tel.: (75) 3658-2479 -
e-mail: camarafatima.secretaria@gmail.com – [http:// www.camara.fatima.ba.io.org.br/](http://www.camara.fatima.ba.io.org.br/)